



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000320240513000542

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril, através da Secretaria de Administração e Finanças, identificou a necessidade premente de realizar um levantamento patrimonial dos bens móveis que integram o seu patrimônio. Esta demanda surge da necessidade de atualizar e organizar de forma eficiente o controle patrimonial, para assegurar uma gestão transparente e eficaz dos recursos públicos. O serviço de levantamento patrimonial compreenderá a avaliação, inventário e catalogação dos bens móveis, além da atualização do sistema informatizado de gestão patrimonial.

Esta contratação se faz necessária para atender às exigências de órgãos de controle externo e interno, além de otimizar o uso e a gestão dos bens públicos, proporcionando uma efetiva contribuição para o processo de tomada de decisões estratégicas e para o planejamento a longo prazo da administração municipal. Além disso, permitirá a implantação de processos mais eficientes de controle, conservação e depreciação dos bens, contribuindo para o controle do desperdício e para a promoção da responsabilidade fiscal.

O resultado esperado com a realização deste serviço inclui a obtenção de um diagnóstico preciso sobre o estado atual dos bens móveis da Secretaria de Administração e Finanças, a viabilização de um planejamento mais eficaz sobre a utilização e aquisição futura de bens, bem como a garantia de conformidade com as legislações vigentes e atendimento aos princípios da eficiência e transparência da gestão pública. Desta forma, espera-se não apenas atender ao princípio da legalidade, como também promover maior eficácia administrativa e econômica, em consonância com os art. 5º e art. 18, I da Lei nº 14.133/2021.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Administracao e Financas	LÍLIAN SILVA DE SOUSA

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma etapa crítica para assegurar que a solução escolhida atenda totalmente às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE, promovendo uma gestão eficiente e sustentável do patrimônio municipal. Estes requisitos devem ser pensados de forma a



promover a sustentabilidade, conformidade com leis e regulamentações aplicáveis, e assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho. A seleção cuidadosa de tais requisitos contribui para a eficácia da contratação e para a garantia de resultados positivos, em concordância com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** A solução deverá permitir o levantamento, avaliação, inventário e catalogação de bens móveis de forma precisa e atualizada, privilegiando a organização e facilitação do acesso às informações patrimoniais. Além disso, é fundamental que inclua a atualização do sistema informatizado patrimonial existente, permitindo a integração de dados de maneira coerente e segura.
- **Requisitos Legais:** A solução deve estar em conformidade com todas as leis brasileiras pertinentes, em especial a Lei 14.133/2021. Deve contemplar todos os aspectos legais relacionados à gestão patrimonial e financeira pública, garantindo total transparência, responsabilidade fiscal e aderência às normas de auditoria e fiscalização.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, tais como a minimização de impactos ambientais na execução dos serviços e a promoção do desenvolvimento sustentável. Isso inclui a escolha de tecnologias eficientes, que reduzam o consumo de energia e recursos, e a adoção de medidas que garantam a responsabilidade socioambiental.
- **Requisitos da Contratação:**
  1. Capacidade técnica para realizar o levantamento patrimonial detalhado, incluindo avaliação, inventário e catalogação dos bens móveis.
  2. Experiência comprovada na prestação de serviços similares para órgãos públicos, destacando-se casos de sucesso e as melhores práticas adotadas.
  3. Disposição para trabalhar em colaboração com a equipe da Secretaria de Administração e Finanças para garantir a transferência de conhecimento e a capacitação dos servidores municipais na forma adequada de gestão do patrimônio atualizado.
  4. Utilização de um sistema de gestão patrimonial informatizado atual e robusto, que permita a integração segura de dados e forneça relatórios gerenciais detalhados.
  5. Compromisso com prazos e qualidade dos serviços a serem prestados, assegurando que o trabalho seja concluído dentro do período estabelecido de 12 meses.
- **Requisitos Essenciais à Contratação:** É imprescindível que a empresa contratada seja adequada e competente para atender aos requisitos descritos, assegurando a excelência na execução dos serviços de levantamento patrimonial de bens móveis. Deverá demonstrar não apenas capacidade técnica e experiência anterior relevante, mas também um comprometimento claro com a sustentabilidade e responsabilidade ambiental, social e econômica. Práticas que enfatizem a economia de recursos, como a energia, e medidas que assegurem a diminuição do impacto ambiental de suas atividades serão altamente valorizadas.

A descrição destes requisitos objetiva garantir que a contratação esteja alinhada às exigências legais, necessidades da Secretaria de Administração e Finanças e aos objetivos de desenvolvimento sustentável do Município de Tamboril-CE, evitando especificações desnecessárias que possam limitar a competitividade do processo licitatório. A aderência a esses critérios assegura que a solução escolhida será a mais adequada para atender às verdadeiras necessidades da contratação, de modo eficiente e eficaz.



#### 4. Levantamento de mercado

Para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE, conforme o processo administrativo número 0000320240513000542, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação do objeto de serviço de levantamento patrimonial de bens móveis entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores especializados no levantamento, avaliação e inventário de bens móveis, que dispõem de tecnologia e expertise específica para realização dos serviços requeridos.
- Contratação de serviços através de empresas terceirizadas, as quais oferecem equipes técnicas qualificadas para a execução dos trabalhos de levantamento, análise e gestão patrimonial.
- Utilização de formas alternativas de contratação, como consórcios entre municípios ou parcerias público-privadas (PPP), visando à otimização de recursos e ao compartilhamento de soluções tecnológicas em gestão patrimonial.

Após a avaliação das alternativas disponíveis e considerando as especificidades da demanda da Secretaria de Administração e Finanças, a solução mais adequada para essa contratação é a contratação direta com fornecedores especializados. Essa abordagem se destaca pelo seguinte:

- Possibilita a contratação de empresas com vasta experiência e comprovada capacidade técnica na área de levantamento patrimonial de bens móveis, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.
- Oferece flexibilidade na negociação de prazos e na adequação dos serviços às necessidades específicas da Secretaria, permitindo um trabalho personalizado.
- Assegura maior controle e acompanhamento direto dos serviços pela Secretaria de Administração e Finanças, alinhando o projeto às diretrizes e estratégias específicas da gestão municipal.
- Reduz custos operacionais em comparação com outras formas de contratação, ao eliminar intermediários e ao focar na contratação de serviços específicos e sob medida para os objetivos pretendidos.

Considerando esses aspectos, a contratação direta com fornecedores especializados se apresenta como a solução mais eficiente e economicamente viável, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças com a qualidade e a precisão requeridas para o levantamento patrimonial de bens móveis no Município de Tamboril-CE.

#### 5. Descrição da solução como um todo

Para atender à necessidade de serviços de levantamento patrimonial de bens móveis requeridos pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE, realizou-se um aprofundado estudo das soluções disponíveis no mercado, fundamentando-nos, principalmente, na jurisprudência e normativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Com base no art. 6º e no art. 18, §1º, inciso V da mencionada lei,



que enfatizam a importância de um planejamento criterioso que contemple a análise de soluções de mercado e a justificativa técnica e econômica para a escolha de uma solução apropriada, identificamos que a solução ótima engloba diversos componentes que se complementam.

Primeiramente, a solução contemplará a realização de um inventário detalhado dos bens móveis da secretaria, envolvendo a catalogação e avaliação de cada item patrimonial, conforme especificado no objeto do processo administrativo. Esta etapa será vital para estabelecer uma base de dados atualizada e confiável sobre os ativos atuais, possibilitando a tomada de decisões fundamentada em informações precisas.

Além disso, nossa proposição inclui a implantação de um sistema informatizado de gestão patrimonial, que funcionará como ferramenta para manter atualizado o cadastro dos bens, facilitar consultas e emitir relatórios gerenciais. Este sistema será responsável por automatizar e otimizar os processos de trabalho relacionados à gestão patrimonial, assegurando a precisão dos dados e proporcionando economia de recursos e tempo.

Para a escolha dessa solução integrada, considerou-se a disponibilidade de tecnologias avançadas no mercado, bem como a compatibilidade, a relação custo-benefício, a facilidade de implementação e a possibilidade de treinamento dos usuários finais. A escolha fundamentou-se na eficiência operacional que a solução trará para a administração pública, alinhada às disposições do art. 5º e do art. 11, I da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o tratamento isonômico, a seleção da proposta mais vantajosa e o desenvolvimento nacional sustentável.

A aplicação desta solução atende não apenas à necessidade imediata de realizar o levantamento patrimonial, mas igualmente insere a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE em um novo patamar de gestão de ativos, permitindo a contínua atualização e gestão eficiente de seu patrimônio. Tal medida está direta e estrategicamente alinhada ao objetivo maior de promover a transparência, a eficiência e a eficácia nas contratações públicas, conforme estabelecido pelo art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Conclui-se que a decisão pelo desenvolvimento de um inventário detalhado, seguido pela implantação de um sistema informatizado, representa a solução mais adequada e eficiente para atendimento da demanda atual da Secretaria, assegurando o alinhamento estratégico aos princípios e objetivos delineados pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO GESTÃO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1,000	Serviço

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E INVENTÁRIO E CATALOGAÇÃO DE BENS MOVEIS, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADA PATRIMONIAL E DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS A ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.



## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO GESTÃO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1,000	Serviço	54.773,33	54.773,33

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E INVENTÁRIO E CATALOGAÇÃO DE BENS MOVEIS, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADA PATRIMONIAL E DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS A ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 54.773,33 (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa avaliação da divisibilidade do objeto relacionado aos serviços de levantamento patrimonial de bens móveis, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, decidiu-se pelo parcelamento da contratação para maximizar a eficiência e eficácia do processo. O parcelamento foi considerado devido aos seguintes fundamentos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação é tecnicamente divisível, sem que haja prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Essa divisibilidade não compromete a inteireza e harmonia do patrimônio avaliado e gerido.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise demonstrou que a divisão do objeto em partes específicas é tanto tecnicamente quanto economicamente viável, assegurando que a qualidade e eficácia dos resultados não serão comprometidas. Cada fase do serviço possui requisitos e complexidades que podem ser melhor atendidos por diferentes fornecedores especializados.
- **Economia de Escala:** Constatou-se que o parcelamento, no caso em análise, não resulta em perda significativa de economia de escala. Os custos não aumentarão proporcionalmente de forma a superar os benefícios da divisão, devido à natureza dos serviços que podem ser facilitados pelo uso de tecnologias específicas por parte de fornecedores especializados.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento efetivamente contribui para uma maior competitividade, permitindo que um espectro mais amplo de fornecedores, especialmente de menor porte, possa participar do processo. Isso alinha-se à maximização do aproveitamento do mercado e incentiva a diversidade de soluções inovadoras.
- **Consideração de Lotes:** Dadas as particularidades e o volume dos itens a serem contratados, optou-se por dividir a contratação em lotes. Isso permite a inclusão de empresas com distintas capacidades operacionais, sem que haja prejuízo às economias de escala e mantendo-se alinhado aos princípios de eficiência e eficácia nos processos de aquisição.
- **Análise do Mercado:** Uma exaustiva análise do mercado relevante ratificou que o parcelamento da solução se alinha às práticas atualmente vigentes no setor econômico em questão. A expertise específica de diversos fornecedores será melhor aproveitada, assegurando a obtenção de resultados otimizados.



Portanto, conclui-se pela viabilidade e necessidade do parcelamento da contratação dos serviços de levantamento patrimonial de bens móveis para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE. Esta decisão está baseada em dados concretos do mercado, estudos de viabilidade e análises técnicas profundas, garantindo transparência e alinhamento com as normativas vigentes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviços no levantamento gestão patrimonial da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro corrente. A inclusão deste serviço específico foi previamente estudada e incorporada ao plano de contratações anual da entidade, destacando-se como uma necessidade crucial para o atendimento dos objetivos estratégicos da Secretaria no que tange a uma gestão patrimonial eficiente e atualizada.

Conforme estabelecido no art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, ressalta-se que o alinhamento deste processo não somente segue as diretrizes estratégicas da administração pública municipal, mas também assegura a otimização dos recursos disponíveis, evidenciando a observância aos princípios de economicidade e eficiência que pautam o planejamento governamental. A identificação deste serviço como parte do plano anual assegura que a contratação proposta está inserida no contexto de planejamento e priorização de demandas necessárias à adequada gestão dos recursos públicos municipais, demonstrando o compromisso do Município de Tamboril com a gestão transparente e responsável de seu patrimônio.

Portanto, ao proceder com esta contratação, a Prefeitura Municipal de Tamboril reafirma seu compromisso com a administração eficiente e a melhoria contínua dos serviços prestados à população, estando o mencionado processo de contratação harmonizado com o planejamento estratégico da entidade para o atual exercício financeiro, além de atender integralmente às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

## 10. Resultados pretendidos

Com a execução da contratação dos serviços de levantamento patrimonial de bens móveis destinados a atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE, diversos resultados são esperados, fundamentados nos princípios e objetivos delineados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- **Melhoria na Gestão de Ativos:** Pretende-se uma gestão mais eficaz dos bens móveis, contribuindo para uma melhor alocação de recursos públicos. Esta melhoria atende ao princípio da eficiência e da eficácia na utilização dos recursos da Administração Pública, conforme preconiza o art. 5º da Lei.
- **Transparência e Controle:** O levantamento patrimonial detalhado oferecerá uma



maior transparência e possibilitará um controle mais efetivo sobre os bens públicos, em alinhamento com o princípio da publicidade e transparência estabelecido no art. 5º da Lei.

- **Otimização de Custos:** Espera-se uma redução de custos com manutenções desnecessárias e a prevenção de perdas ou subutilização de bens, refletindo na economicidade dos processos vinculados à gestão destes ativos, em alinhamento ao objetivo de evitar contratações com sobrepreço estabelecido no art. 11, inciso III.
- **Atualização e Integração de Base de Dados:** A atualização do sistema informatizado patrimonial promoverá a integração das informações, facilitando a gestão patrimonial de forma a cumprir com o princípio da eficiência.
- **Desenvolvimento Sustentável:** A realização do inventário patrimonial e gestão de bens com atenção aos critérios ambientais se alinha ao desenvolvimento nacional sustentável, promovendo práticas que respeitem o meio ambiente e os preceitos de sustentabilidade apontados no art. 5º.
- **Compliance e Governança:** Fortalecimento das práticas de governança na administração dos bens públicos, em conformidade com os processos e estruturas definidos para avaliar, direcionar e monitorar as contratações públicas conforme estabelecido no parágrafo único do art. 11.
- **Preparação para Futuras Auditorias:** Com a organização do patrimônio em ordem e devidamente catalogada, o Município de Tamboril-CE estará preparado para futuras auditorias e avaliações dos órgãos de controle, atendendo aos princípios da legalidade e probidade administrativa.

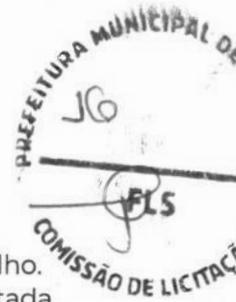
Assim, espera-se que a contratação proporcione a melhoria contínua na gestão de bens móveis do município, garantindo que os processos sejam realizados de forma transparente, econômica, eficiente e sustentável, em total conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas no Brasil, delineados pela Lei nº 14.133/2021.

*[Handwritten signature]*

## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e sucesso na execução dos serviços de levantamento patrimonial de bens móveis destinados à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE, serão necessárias adotar as seguintes providências:

1. Designar uma equipe técnica responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços, preferencialmente composta por servidores efetivos da Secretaria de Administração e Finanças, que possuam competências relacionadas às atividades de gestão patrimonial e contabilidade, em conformidade com os princípios estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
2. Realizar uma capacitação direcionada aos membros da equipe técnica, objetivando atualizá-los sobre as melhores práticas relacionadas ao levantamento, avaliação, inventário, e catalogação de bens móveis, além de orientações sobre a administração e atualização do sistema informatizado patrimonial.
3. Implantar um canal de comunicação eficiente entre a equipe técnica da Secretaria de Administração e Finanças e a empresa contratada para a prestação do serviço, facilitando o esclarecimento de dúvidas, a solução de possíveis problemas técnicos e o acompanhamento sistemático das atividades.
4. Preparar e disponibilizar toda a documentação e registros patrimoniais existentes, para que a empresa contratada possa iniciar o levantamento com base



- em informações preliminares, garantindo maior agilidade e precisão no trabalho.
5. Estabelecer um cronograma de trabalho em conjunto com a empresa contratada, definindo as etapas, prazos e resultados esperados para cada fase do serviço, considerando a previsão de 12 meses para a realização completa dos serviços.
  6. Avaliar a necessidade de contratações complementares ou interdependentes, que podem ser requeridas para a completa organização do patrimônio da Secretaria, como serviços especializados de TI para a implementação de melhorias no sistema informatizado patrimonial.
  7. Assessorar juridicamente todo o processo de contratação e execução do serviço, para assegurar conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e outros regulamentos aplicáveis.
  8. Implementar medidas de controle interno para monitorar a execução contratual, contemplando a verificação da qualidade dos serviços entregues, a conformidade com as especificações técnicas requeridas e a aderência aos prazos estabelecidos.
  9. Após a finalização do serviço, proceder com a verificação final dos trabalhos realizados, a fim de assegurar que todos os bens móveis da Secretaria estejam devidamente avaliados, inventariados, e catalogados, além de terem seus dados atualizados no sistema informatizado patrimonial.
  10. Promover ações de sensibilização e divulgação entre os servidores da Secretaria de Administração e Finanças sobre a importância da correta gestão patrimonial e a familiarização com o sistema informatizado atualizado, garantindo sua efetiva utilização no cotidiano da gestão pública.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A natureza dos serviços de levantamento patrimonial de bens móveis, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE, requer a implementação de processos dinâmicos e flexíveis de contratação que atendam eficientemente às flutuações demandas e necessidades específicas ao longo do tempo. A utilização do sistema de registro de preços, em conformidade com a Lei 14.133/2021, representa uma estratégia eficaz para a administração pública, principalmente em função de sua flexibilidade e eficiência econômica. Conforme delineado pelos artigos 82 a 86 da referida Lei, o sistema de registro de preços permite uma gestão contratual mais eficaz por oferecer as seguintes vantagens:

- Flexibilidade na demanda: Considerando a dificuldade de prever com precisão absoluta a quantidade de bens e serviços necessários para a efetiva gestão do patrimônio, o sistema de registro de preços faculta à administração ajustar as contratações de acordo com suas necessidades reais, sem o risco de superestimar ou subestimar quantitativos que poderiam resultar em gastos desnecessários ou insuficiência de serviços contratados.
- Economia e eficiência: Conforme estabelecido pelo art. 82, VI da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços permite renegociar os preços e condições, assegurando que a administração obtém a melhor relação custo-benefício ao longo da vigência do contrato. A competição promovida durante o processo licitatório para registro de preços gera uma redução nos custos, beneficiando o erário público.
- Redução do tempo processual: A adoção do registro de preços diminui a



necessidade de múltiplas licitações ao longo do ano para contratações de mesma natureza, conforme ilustrado pelo art. 83, otimizando assim os recursos humanos e materiais dedicados aos processos licitatórios, além de proporcionar maior agilidade na contratação dos serviços conforme a urgência e especificidade do serviço demandado.

- Qualidade e inovação: Incentiva-se, por meio de critérios de seleção e qualificação técnica, que empresas com serviços de alta qualidade e inovação participem do processo, viabilizando ao município de Tamboril a possibilidade de contratar serviços que atendam plenamente às suas necessidades com eficiência e tecnologia atualizada.

A escolha do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de levantamento patrimonial de bens móveis está, portanto, alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e busca pelo atendimento ao interesse público, conforme preceituado pela Lei 14.133/2021. A decisão considera não apenas a necessidade de flexibilidade e eficiência na gestão dos contratos, mas também a responsabilidade de promover a aplicação consciente dos recursos públicos, garantindo assim resultados mais vantajosos para a Administração Pública e, conseqüentemente, para a sociedade.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente ancorado nos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da competitividade e da garantia de execução dos contratos (Art. 5º e Art. 11, I), optou-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o processo licitatório visando a contratação de serviços de levantamento patrimonial de bens móveis destinados a atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE.

Essa decisão está fundamentada nos seguintes pontos:

- O escopo e a complexidade dos serviços não justificam a formação de consórcios, visto que há no mercado diversas empresas capacitadas a executá-los de forma integral. Tal ponto de vista alinha-se ao Art. 7º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis.
- A formação de consórcios poderia restringir a competitividade do certame, indo de encontro ao princípio da isonomia que a Lei 14.133/2021 visa assegurar (Art. 11, II), dado o possível agrupamento das grandes empresas e limitação da participação de micro e pequenas empresas.
- A vedação de consórcios minimiza riscos administrativos e jurídicos na execução contratual. Consórcios, pelos seus diversos participantes, podem representar camadas adicionais de complexidade no gerenciamento contratual, o que pode afetar a celeridade e a eficiência do atendimento às necessidades públicas, conceitos esses resguardados pela Lei (Art. 5º).
- O Art. 15 da Lei 14.133/2021 permite a participação de empresas em forma de consórcio sob certas condições, mas também concede à Administração avaliar e decidir sobre a conveniência e oportunidade desta participação de acordo com cada caso específico. Nesse sentido, a decisão pela vedação considerou um juízo de conveniência e oportunidade, fundamentado na natureza do objeto contratual e nas especificidades do caso em análise.



Assim, a decisão de vedação de formação ou participação de consórcios para este processo licitatório específico reflete o compromisso desta Administração com a eficiência, a competitividade, a isonomia entre os licitantes e, sobretudo, com a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, cumprindo fielmente os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido no Art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021, a avaliação de possíveis impactos ambientais e a definição de medidas mitigadoras configuram-se como elementos essenciais no planejamento das contratações públicas. Esta orientação legal reforça o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável, alinhando as atividades contratuais às melhores práticas de preservação ambiental e conforme o princípio da eficiência e publicidade.

Para assegurar a conformidade com os dispositivos legais vigentes, bem como promover uma postura proativa na preservação ambiental, a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE, no contexto da contratação de Serviços de Levantamento Patrimonial de Bens Móveis, adotará as seguintes medidas mitigadoras:

- Adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos: todas as atividades relacionadas ao levantamento, avaliação e inventário de bens móveis devem ser planejadas de forma a reduzir ao máximo a produção de resíduos sólidos, promovendo a reutilização e reciclagem quando possível.
- Uso eficiente de recursos: a contratação contemplará exigências quanto à otimização do uso dos recursos naturais e energéticos durante a execução dos serviços, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela Lei 14.133/2021.
- Fomento à inovação sustentável: será incentivada a adoção de tecnologias e práticas inovadoras que contribuam para a preservação do meio ambiente, reforçando o propósito de incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme o artigo 11, IV da Lei de Licitações.

As medidas adotadas buscam não apenas atender às determinações legais, mas também promover um legado de responsabilidade ambiental nas práticas administrativas do Município de Tamboril-CE. Este compromisso evidencia a importância dada pela Administração à integração de critérios ambientais no processo de contratação, favorecendo escolhas que beneficiem a conservação ambiental e o bem-estar da população local, alinhadas ao planejamento estratégico e às políticas de sustentabilidade vigentes.

#### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma cuidadosa análise e abrangente planejamento inerente à fase preparatória deste processo de contratação pública, fundamentando-se na Lei nº 14.133/2021, chegamos a um posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da



contratação dos serviços de levantamento patrimonial de bens móveis destinados a atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE. Este posicionamento respalda-se principalmente nos seguintes fundamentos estabelecidos pela mencionada Lei:

- A estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e, sobretudo, ao interesse público e ao desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei 14.133/2021), foi meticulosamente considerada durante o Estudo Técnico Preliminar (ETP), evidenciando o compromisso do Município em promover atos de gestão responsáveis e alinhados à legislação vigente.
- O processo de contratação cumpre o objetivo de assegurar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública (art. 11 da Lei 14.133/2021), uma vez que o coeficiente custo-benefício, a adequação às necessidades da Secretaria e os valores de mercado foram criteriosamente avaliados, indicando claramente benefícios tangíveis para a gestão municipal, além de atender ao ciclo de vida do objeto contratado.
- A análise de risco, conforme determina o art. 18 da Lei 14.133/2021, indicou que os potenciais riscos associados à contratação são gerenciáveis e não comprometem o sucesso da futura contratação. Isso confirma que o planejamento foi adequadamente direcionado para minimizar quaisquer obstáculos à execução eficaz do contrato.
- Vale ressaltar que todas as exigências e especificações técnicas para a realização dos serviços foram estabelecidas com clareza e de modo a não restringir indevidamente a competitividade, mas sim para garantir a obtenção de serviços qualificados e atender plenamente aos objetivos delineados para esta contratação (art. 12 da Lei 14.133/2021).
- Finalmente, a estimativa de valor da contratação foi realizada com base em diligentemente levantamento de mercado (art. 23 da Lei 14.133/2021), assegurando que o valor estimado esteja em consonância com os preços praticados pelo mercado, o que reforça a razoabilidade da contratação proposta.

Portanto, diante dos elementos e fundamentações apresentadas e em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, concluímos ser plenamente viável e razoável a contratação dos serviços de levantamento patrimonial de bens móveis pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamboril-CE. Esta decisão endossa o firme compromisso da Administração Pública com o uso eficiente dos recursos públicos, a busca pela excelência na gestão do patrimônio público e a adequação aos princípios norteadores da contratação pública.



Prefeitura de  
**Tamboril**



Tamboril / CE, 23 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Renato Mota Veras de Oliveira*  
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE